



**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°267/2025
REFERENTE AO PROCESSO 367/2025 - DISPENSA 234/2025**

MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 18.296.699/0001-44, com sede administrativa à Rua Padre Luiz Gonzaga, 705, Centro, CEP 35625-000, neste ato representado por **MARCOS ANTÔNIO LINO**, Secretário municipal de administração, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e **MARCELO AUGUSTO DA SILVA**, CNPJ: 52.339.847/0001-07 Representado por **MARCELO AUGUSTO DA SILVA**, CPF 122.574.636-17, brasileiro, denominado **CONTRATADO**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo dispensa de licitação com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, PRC n° 367/2025, Dispensa de n° 234/2025, a qual rege o presente instrumento, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

PRIMEIRA (OBJETO) - O CONTRATADO se obriga a prestar:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

SEGUNDA- (REGIME DE EXECUÇÃO) - O objeto deste contrato será executado conforme termo de referência.

TERCEIRA (DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO) - Dá-se a este contrato o valor Global de 60.000,00 (sessenta mil reais)

ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BUFFET (ALMOÇO: ARROZ, TROPEIRO, VINAGRETE, CHURRASCO, MANDIOCA. BEBIDAS: REFRIGERANTES E DRINKS SEM ÁLCOOL), DECORAÇÃO, EQUIPE DE SOM, ILUMINAÇÃO, SEGURANÇA, MESAS, CADEIRAS, UTENÍLIOS E EQUIPAMENTOS DE APOIO INCLUÍDOS.	1,00	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00



QUARTA (DO PRAZO) - Contrato firmado deverá ter vigência a partir de sua assinatura, encerrando-se no dia 31/12/2025. A definição da data do evento ficará sob responsabilidade do setor solicitante.

QUINTA (DA DESPESA) - A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária específica para o exercício de 2025.

SEXTA (DA GARANTIA) - Fica dispensada a garantia prevista no artigo 96 da Lei 14.133/2021, no presente contrato.

SÉTIMA (DA FISCALIZAÇÃO) - Cabe ao CONTRATANTE, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados e do comportamento do CONTRATADO cujo fiscal do contrato é aquele contido nos termos da portaria de no 17/2025.

OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES) - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei 14.133/2021

NONA (DA RESCISÃO) - O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 155, incisos I a XII, da Lei nº 14.133/2021, sem que caiba ao CONTRATADO qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

DÉCIMA (DOS DIREITOS DO CONTRATANTE) - São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no art. 89 § 2º da Lei nº 14.133/2021, que exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

DECIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS - Constituirá encargo exclusivo do CONTRATADO o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.



Prefeitura Municipal de Quartel Geral - MG

GOVERNANDO PARA TODOS | ADM 2025 - 2028

DECIMA TERCEIRA (FORO) - O Foro do presente contrato será o da Comarca de Dolores do Indaiá/MG, ficando excluído qualquer outro.

Quartel Geral, 02/12/2025

MARCOS ANTÔNIO LINO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Documento assinado digitalmente

MARCELO AUGUSTO DA SILVA

Data: 02/12/2025 14:07:20-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTRATADO

MARCELO AUGUSTO DA SILVA

CNPJ: 52.339.847/0001-07

CPF: 122.574.636-17

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: